



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. IDENTIFICAÇÕES

- 1.1. PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAL
- 1.2. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
- 1.3. CREDENCIAMENTO DE ESPECIALIDADE
- 1.4. ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP Nº 0027/2025.

2. FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1.1 Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 2.1.2 Decreto Municipal nº 3.125/2023.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE OU DO PROBLEMA A SER RESOLVIDO COM INDICAÇÃO DOS QUANTITATIVOS (ART. 18, § 1º, I e IV) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

O Município de Congonhal/MG, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, necessita credenciar empresas prestadoras de serviços de saúde para a realização de atendimentos especializados aos pacientes do Centro de Desenvolvimento Infantil. O credenciamento visa garantir assistência adequada a crianças que necessitam de acompanhamento especializado, conforme laudos médicos e diretrizes de atendimento do SUS, promovendo o desenvolvimento integral dos pacientes e reduzindo a demanda reprimida nos serviços públicos de saúde.

Indicação dos quantitativos:

Com base na demanda identificada pelos serviços municipais de saúde, estima-se a necessidade de **X consultas/mês** distribuídas entre as seguintes especialidades:

- Neuropediatria: **80 atendimentos/mês**
- Psiquiatra: **60 atendimentos/mês**
- Terapeuta Ocupacional Especialista em ABA - **80 atendimentos/mês**
- Terapeuta Ocupacional – **80 atendimentos/mês**
- Psicopedagoga – **80 atendimentos/mês**
- Psicólogo clínico - **80 atendimentos/mês**
- Assistente social – **60 atendimentos mês**



- Psicopedagoga Especialista em ABA – **80 atendimentos/mês**

Os quantitativos poderão ser ajustados conforme a necessidade e capacidade de atendimento da rede municipal.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (ART. 18, §1º, II)

“Considerando que a Lei 14.133/21 facultou a adoção ao plano de contratações anual e não tendo o Município de Congonhal o adotado até o momento, não há como preencher o requisito da demonstração de indicação no PCA, ficando este tópico prejudicado.”

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, III)

6. Para o credenciamento das empresas prestadoras de serviços de saúde especializadas no atendimento aos pacientes do Centro de Desenvolvimento Infantil do Município de Congonhal/MG, as empresas interessadas deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

7. 5.2. Qualificação Técnica

8. a) Registro da empresa e de seus profissionais no respectivo conselho de classe (CRM, CREFITO, CRP, CREFONO, entre outros, conforme a especialidade);
b) Relação dos profissionais que prestarão os serviços, acompanhada de seus currículos e comprovação de experiência mínima de **X anos** na área específica de atendimento infantil;
c) Comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de saúde em atendimento especializado a crianças, por meio de atestados de capacidade técnica emitidos por instituições públicas ou privadas;

9. 5.3. Infraestrutura e Capacidade Operacional

10. a) Declaração de que a empresa possui instalações físicas adequadas ou capacidade de realizar os atendimentos em local próprio ou conveniado, com estrutura compatível para o atendimento das especialidades contratadas;
b) Garantia de disponibilidade de equipamentos e materiais necessários para a prestação dos serviços conforme normas técnicas vigentes;
c) Comprovação de que os serviços serão prestados em conformidade com as diretrizes do SUS e demais normas sanitárias aplicáveis;





11. 5.4. Obrigações e Condições de Atendimento

12. a) Garantia de atendimento dentro dos prazos estipulados pelo Município, conforme a demanda apresentada;
- b) Prestação dos serviços mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, respeitando o protocolo de atendimento estabelecido;
- c) Manutenção de prontuários atualizados dos pacientes atendidos, com registro detalhado da evolução do tratamento;
- d) Cumprimento das normas éticas e técnicas previstas nos códigos de conduta dos respectivos conselhos profissionais;
- e) Atendimento aos usuários sem discriminação e com garantia de acessibilidade para pessoas com deficiência;

13. A empresa que não atender a qualquer um dos requisitos acima poderá ser desclassificada do credenciamento

14. ANÁLISE DE ALTERNATIVAS E ESTIMATIVA DO VALOR DA POTENCIAL CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, V E VI) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

a) Realizou-se levantamento no âmbito desta Administração, a fim de identificar a necessidade dos serviços a serem adquiridos.

b) Ressalta-se que esse levantamento levou em consideração fatores quanto à finalidade na frequência dos serviços solicitados. Assim, tem-se a previsibilidade de contratação dos seguintes quantitativos:

Item	Descrição	Unidade	Consultas/Mês	Qtd. Anual	Qtd. Mínima de Profissionais/Mês	Horário de atendimento e Dias da Semana
1.	NEUROPEDIATRA	Consulta	80	960	2	Conforme demanda Sec. De Saúde.
2.	PSIQUIATRA	Consulta	60	720	1	Conforme demanda Sec. De Saúde.
3.	TERAPEUTA OCUPACIONAL – ESPECIALISTA EM ABA	Consulta	80	960	1	Conforme demanda Sec. De Saúde.



4.	TERAPEUTA OCUPACIONAL	Consulta	80	960	1	Conforme demanda Sec. De Saúde.
5.	PSICOPEDAGOGA – ESPECIALISTA EM ABA	Consulta	80	960	2	Conforme demanda Sec. De Saúde.
6.	PSICOPEDAGOGA	Consulta	80	960	1	Conforme demanda Sec. De Saúde.
7.	PSICÓLOGO CLÍNICO	Consulta	80	960	2	Conforme demanda Sec. De Saúde.
8.	ASSISTENTE SOCIAL	Consulta	60	720	1	Conforme demanda Sec. De Saúde.

c) Destaca-se, por fim, que a administração municipal não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe especializada suficiente para realizar os atendimentos diretamente.

d) A contratação de profissionais por meio de concurso público ou processo seletivo demandaria tempo e custos elevados, além da necessidade de manutenção contínua da equipe.

d) O não atendimento desta Aquisição/Contratação inviabilizará o cumprimento do supracitado plano e impossibilitará o atendimento adequado das demandas deste órgão no que se refere aos itens em questão, causando sérios prejuízos às atividades desempenhadas pela Prefeitura de Congonhal.

14.1. Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V)

6.1.1 - O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Após a verificação do objeto demandando e dos requisitos da contratação, a equipe de planejamento realizou o levantamento de mercado e identificou as seguintes características:

I- O objeto demandado possui contratações similares feitas por outros órgãos e entidades públicas, ou seja, não se trata de demanda exclusiva ou estranha para o mercado;

II- Em razão da baixa complexidade do objeto demandado não será necessário a realização de audiência e/ou consulta pública, junto ao mercado para coleta de contribuições;

III- Não se aplica a hipótese de locação dos bens demandados;



IV- Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada cujo o ramo de atividade seja compatível como objeto pretendido;

V- Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração. Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar. Assim, a variação se dá pela modalidade de licitação aplicada a cada caso, a depender da permissibilidade normativa.

VI- A contratação do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas.

VII- Verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas a prestação dos serviços solicitados, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

VIII- Para definição dos preços observou-se o Decreto Municipal, c/c o Artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021, de acordo com o Formulário de Pesquisa de Preços emitido pela Unidade Requisitante.

14.2. Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI)

Baseado na pesquisa de mercado realizada, verificou – se que o valor estimado da referida contratação é de R\$ 1.057.951,20 (Hum Milhão Cinquenta e Sete Mil Novecentos e Cinquenta e Um Reais e Vinte Centavos).

14.3. Escolha da solução (consequência dos incisos V e VI do art. 18, §1º)

6.3.1 - Objeto: CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE PARA ATENDIMENTO DE ESPECIALIDADES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO TERMO DE REFERÊNCIA PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES DO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL DO MUNICÍPIO DE CONGONHAL/MG, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

6.3.2 - Prazo de execução: Imediato após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Fornecimento.

6.3.3 - Local de execução: Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência.

15. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA E CIRCUNSTÂNCIAS CORRELATAS (ART. 18, §1º, VII a XII)





15.1. Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII) – Requisito obrigatório

Identificou-se como solução para a necessidade desta contratação, que a melhor solução e alternativa mais viável e eficiente para atender à demanda é o **credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados em saúde**, conforme solicitação das Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Congonhal/MG. A contratação deve prever a possibilidade de prorrogação, considerando se tratar de serviços indispensáveis.

15.2. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação (art. 18, §1º, VIII) – Requisito obrigatório

O pagamento será feito apenas pelos serviços efetivamente prestados, evitando custos fixos com manutenção de equipe própria e estrutura especializada.

15.3. Demonstrativo dos resultados pretendidos (art. 18, § 1º, IX)

Demonstrativo dos Resultados Pretendidos tem como objetivo evidenciar as metas e os resultados que se espera alcançar com o credenciamento de empresas prestadoras de serviços especializados de saúde para o atendimento aos pacientes do Centro de Desenvolvimento Infantil de Congonhal/MG. Estes resultados estão alinhados com as diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, visando a melhoria do atendimento e a promoção do desenvolvimento infantil.

1. Melhoria na Qualidade do Atendimento

- **Meta:** Garantir a oferta de atendimentos especializados em tempo adequado para todas as crianças do Centro de Desenvolvimento Infantil que necessitem de acompanhamento.
- **Resultado Esperado:** Aumento da qualidade de vida dos pacientes, com a recuperação e o desenvolvimento efetivo das crianças atendidas nas áreas de fisioterapia, fonoaudiologia, terapia ocupacional e psicologia, entre outras especialidades.

2. Redução da Demanda Reprimida

- **Meta:** Atender integralmente as crianças que aguardam por consultas nas especialidades indicadas.
- **Resultado Esperado:** Redução significativa das filas de espera, proporcionando atendimento imediato e contínuo, evitando o agravamento de condições de saúde e garantindo o acompanhamento adequado para o desenvolvimento infantil.





3. Cumprimento das Diretrizes do SUS

- **Meta:** Garantir que todos os atendimentos sejam realizados de acordo com as normas e protocolos do Sistema Único de Saúde (SUS).
- **Resultado Esperado:** Conformidade com as normas sanitárias e éticas, assegurando que os pacientes recebam serviços de qualidade, dentro dos parâmetros legais estabelecidos para a saúde pública.

4. Eficiência na Aplicação de Recursos Públicos

- **Meta:** Maximizar os resultados com o melhor uso possível dos recursos financeiros públicos disponíveis.
- **Resultado Esperado:** Utilização eficaz e transparente do orçamento destinado à saúde infantil, com o pagamento apenas pelos serviços efetivamente realizados e monitoramento contínuo da qualidade e da quantidade de atendimentos.

5. Satisfação dos Usuários

- **Meta:** Aumentar a satisfação das crianças atendidas e de suas famílias com a qualidade e a agilidade dos serviços prestados.
- **Resultado Esperado:** Melhora no índice de satisfação da população atendida, medido por meio de pesquisas de satisfação e feedback contínuo dos usuários dos serviços.

Esses resultados pretendidos visam não apenas a eficácia da contratação, mas também a transformação positiva na vida das crianças atendidas, alinhada aos objetivos do Sistema Único de Saúde e às necessidades locais da comunidade.

15.4. Providências a serem adotadas (art. 18, §1º, X)

Para o correto atendimento das necessidades da Administração não serão necessárias outras providências, ficando tudo a cargo da Contratante.

15.5. Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI)

Objetivando a instrução do processo, informamos que foram realizadas consultas a processos anteriores e pesquisa de mercado sobre os preços praticados para o objeto desta Licitação.

15.6. Descrição de possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII)



7.6.1 - A Contratada deverá atender as legislações federais, estaduais e municipais ambientais no que couber, no que se refere a produção e entrega do objeto.

7.6.2 - Demais cláusulas relativas a impactos ambientais poderão ser encontradas pormenorizadas no contrato/ata, quando houver.

16. CONCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ART. 18, §1º, XIII) – REQUISITO OBRIGATÓRIO

A partir dos estudos realizados, conclui-se que o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de saúde é a melhor solução para atender à necessidade do Município de Congonhal/MG, sendo a alternativa mais viável, eficiente e que atende integralmente os objetivos estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde. O modelo proposto garantirá o cumprimento das metas de atendimento, eficiência no uso dos recursos públicos e a melhoria contínua da qualidade de vida das crianças atendidas.

17. APROVAÇÃO E ASSINATURA

O presente Estudo técnico preliminar foi realizado pelo servidor abaixo:

Edmilson César dos Santos Castro

Diretor de saúde

Assinatura

A autoridade abaixo aprova este Estudo técnico preliminar.

GRACIANE RODRIGUES DA SILVA

Secretária Municipal de Saúde